FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
18.541.2621.5315	GESTÃO DO PARQUE ZOOLÓGICO			728.000
		01	1	728.000
	T O T A L G E R A L			728.000

REDUÇÃO				VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
26000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE			
26046	FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLÓGICO DE SÃO PAULO			
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	01		400.000
3 3 90 37	SERV.LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS-PJURÍDICA	01		228.000
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	01		100.000
	T O T A L			728.000
	T O T A L G E R A L			728.000
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
18.541.2621.5315	GESTÃO DO PARQUE ZOOLÓGICO			728.000
		01	3	728.000
	T O T A L G E R A L			728.000

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO		FR	GD	VALOR
26000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE			
26046	FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLÓGICO DE SÃO PAULO			
	T O T A L	01	1	728.000
	AGOSTO			74.000
	SETEMBRO			327.000
	OUTUBRO			327.000
	T O T A L G E R A L			728.000

REDUÇÃO				VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO		FR	GD	VALOR
26000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE			
26046	FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLÓGICO DE SÃO PAULO			
	T O T A L	01	3	728.000
	AGOSTO			360.000
	SETEMBRO			80.000
	OUTUBRO			120.000
	NOVEMBRO			50.000
	DEZEMBRO			118.000
	T O T A L G E R A L			728.000

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS EPRÓPRIOS

ESPECIFICAÇÃO					VALOR TOTAL		VINCULADOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
17387	13	*	*	*	728.000	728.000	0
TOTAL GERAL					728.000	728.000	0

DECRETO N° 67.060, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fund. Instituto de Terras José G. Silva-ITESP, visando ao atendimento de Despesas de Capital

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.387, de 22 de julho de 2021 e na Lei nº 17.498, de 29 de dezembro de 2021,

Decreta:

Artigo 1° - Fica aberto um crédito de R$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais), suplementar ao orçamento da Fund. Instituto de Terras José G. Silva-ITESP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2° - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso I, do § 1°, do artigo 43, da Lei Federal n° 4 320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3° - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8°, do Decreto n° 66.436, de 13 de janeiro de 2022, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 2022

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário de Orçamento e Gestão

Felipe Scudeler Salto

Secretário da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 19 de agosto de 2022.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
17000	SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA			
17047	FUND. INSTITUTO DE TERRAS JOSÉ G.S ILVA- ITESP			
4 4 90 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	41		3.500.000
	T O T A L			3.500.000
	T O T A L G E R A L			3.500.000
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
21.631.1731.4959	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL			3.500.000
		41	4	3.500.000
	T O T A L G E R A L			3.500.000

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO		FR	GD	VALOR
17000	SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA			
17047	FUND. INSTITUTO DE TERRAS JOSÉ G.SILVA- ITESP			
	T O T A L	41	4	3.500.000
	SETEMBRO			3.500.000
	T O T A L G E R A L			3.500.000

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS EPRÓPRIOS

ESPECIFICAÇÃO					VALOR TOTAL		VINCULADOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
17498	9º	*	|	*	3.500.000	3.500.000	0
TOTAL GERAL					3.500.000	3.500.000	0

DECRETO N° 67.061, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Departamento de Estradas de Rodagem-DER, visando ao atendimento de Despesas de Capital

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.387, de 22 de julho de 2021 e na Lei nº 17.498, de 29 de dezembro de 2021,

Decreta:

Artigo 1° - Fica aberto um crédito de R$ 36.790.947,00 (Trinta e seis milhões, setecentos e noventa mil, novecentos e quarenta e sete reais), suplementar ao orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem-DER, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2° - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso I, do § 1°, do artigo 43, da Lei Federal n° 4 320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3° - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8°, do Decreto n° 66.436, de 13 de janeiro de 2022, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 2022

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário de Orçamento e Gestão

Felipe Scudeler Salto

Secretário da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 19 de agosto de 2022.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
16000	SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES			
16055	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER			
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	41		36.790.947
	T O T A L			36.790.947
	T O T A L G E R A L			36.790.947
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
26.782.1606.2505	APOIO À PPP RODOVIA TAMOIOS-SERRA			36.790.947
		41	4	36.790.947
	T O T A L G E R A L			36.790.947

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO		FR	GD	VALOR
16000	SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES			
16055	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER			
	T O T A L	41	4	36.790.947
	AGOSTO			36.790.947
	T O T A L G E R A L			36.790.947

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS EPRÓPRIOS

ESPECIFICAÇÃO					VALOR TOTAL		VINCULADOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
17498	9º	*	|	*	36.790.947	36.790.947	0
TOTAL GERAL					36.790.947	36.790.947	0

Governo

CHEFIA DE GABINETE

Despacho do Chefe de Gabinete, de 19-8-2022

No processo SEGOV-PRC-2022-02133, sobre termo de contrato de prestação de serviços de informática que entre si celebram, de um lado a Secretaria de Governo e de outro a Prodesp, para atender as demandas da Corregedoria Geral da Administração e Ouvidoria: "À vista dos elementos que contam nos autos, em especial, o Parecer Jurídico CJ/SG 186-2022, aprovado pela Procuradora do Estado Assessora Chefe Substituta, bem como despacho do Coordenador de Administração da Secretaria de Governo (fls.172), nos termos do art. 26 da LF 8.666-93, ratifico a dispensa de licitação."

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Resolução CGE-13, de 19-8-2022

Organiza o Sistema de Controle Interno da Controladoria Geral do Estado de São Paulo

O Controlador Geral do Estado de São Paulo, e regimentais,

Considerando a importância de aprimorar os mecanismos de controle interno e alcançar maior eficiência, eficácia e economicidade em suas atividades;

Considerando a necessidade de fortalecer os instrumentos de gestão dos processos internos;

Considerando a conveniência de atualizar permanentemente o sistema de controle interno, resolve:

Artigo 1º - O Sistema de Controle Interno da Controladoria Geral do Estado de São Paulo fica organizado nos termos desta Resolução.

Parágrafo único – O controle interno da Controladoria Geral do Estado de São Paulo, vinculado ao Controlador Geral, é o órgão central do sistema a que se refere o "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Ao Sistema de Controle Interno da Controladoria Geral do Estado, integrado ao processo de gestão em todas as coordenadorias, cumpre zelar pelo atendimento aos princípios constitucionais da administração pública, tendo por objetivos gerais:

I – avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, zelando pela eficiência de seus resultados;

II – comprovar prévia, concomitante e subsequentemente a legalidade, eficácia e eficiência da gestão financeira e patrimonial, em especial a adequada execução do orçamento;

III – monitorar as informações divulgadas no Portal da Transparência;

IV – acompanhar o desenvolvimento do plano anual de contratações;

V – exercer o controle dos direitos e haveres da Controladoria Geral;

VI – prestar apoio ao Controlador Geral no exercício de sua missão institucional;

VII – zelar pela regularidade dos atos proferidos pelos ordenadores de despesa;

VIII – propor e realizar ações consubstanciadas em Plano Anual ou Plurianual de Controle Interno;

IX – acompanhar, no âmbito interno, as providências adotadas em atendimento às determinações e recomendações decorrentes de decisões do Tribunal de Contas do Estado;

X – articular-se com o Departamento de Infraestrutura e Desenvolvimento da CGE, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, com vistas à integração sistêmica das atividades de controle interno;

XI – orientar coordenadorias, departamentos e as unidades administrativas da Controladoria Geral sobre imprecisões, bem como a forma de correção;

XII – emitir relatório mensal de acompanhamento relativo às ações previstas no Plano de Ação do Controle Interno ou em outras que lhe forem determinadas;

XIII – monitorar o cumprimento das recomendações do exercício anterior do Tribunal de Contas do Estado relativas ao Sistema de Controle Interno.

IX - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Artigo 3º – O responsável pelo Sistema de Controle Interno da CGE será um servidor efetivo e estável, designado pelo Controlador Geral.

Parágrafo único – Em seus afastamentos, ausências e impedimentos, o responsável será substituído por um suplente, designado na forma do "caput" deste artigo.

Artigo 4º – As atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno, quando necessário, serão desenvolvidas por equipe ou comissão formada por agentes públicos, em número adequado ao cumprimento das tarefas, designados pelo Controlador Geral.

Parágrafo único – Fica impedido da análise de trabalho a cargo da equipe ou comissão a que se refere o caput do presente artigo o agente público que atuou no expediente ou processo submetido ao controle.

Artigo 5º – Compete ao responsável pelo Sistema de Controle Interno:

I – planejar, coordenar e dirigir as atividades de controle interno, observando e fazendo observar o cumprimento da legislação e das normas específicas;

II – orientar os serviços relativos às atividades, assegurando a sua uniformização, eficiência e coerência, zelando pela sua qualidade;

III – elaborar o plano de ação com ênfase na prevenção e correção dos processos de trabalhos relacionados ao controle interno;

IV – apresentar ao Controlador Geral relatórios mensais das atividades relativas ao plano de ação do controle interno ou de outras ações determinadas pelo Controlador Geral;

V – propor cursos e seminários relacionados a controle interno;

VI – propor ao Controlador Geral recomendações ou providências com vistas à prevenção, aperfeiçoamento ou correção dos processos de trabalho da instituição com o objetivo de diminuir os riscos e alcançar os objetivos institucionais;

VII – dar imediato conhecimento ao Controlador Geral, quando verificações efetuadas requeiram ações corretivas de caráter emergencial, diante de risco à higidez dos atos;

VIII – comunicar ao Controlador Geral a verificação de ofensas aos princípios consagrados no art. 37 da Constituição Federal, impreterivelmente, até 3 dias úteis da conclusão do relatório ou parecer respectivo;

IX – assinar, em conjunto com o Controlador Geral o relatório de gestão.

Artigo 6º – É assegurado ao responsável pelo Sistema de Controle Interno o acesso a documentos, relatórios e informações para o desenvolvimento de suas atribuições, devendo as coordenadorias, diretorias e unidades administrativas atender, no prazo fixado, o que lhes for requerido.

Artigo 7º – Os procedimentos de controle interno e as diretrizes para o gerenciamento de risco do processo de gestão serão definidos por meio de portaria do Controlador Geral.

Artigo 8º – Esta Resolução entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 26/2022.

PROCESSO ARTESP Nº ARTESP-PRC-2022/04697.

PODER CONCEDENTE: SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SLT.

CONCESSIONÁRIA: CONCESSIONÁRIA TRIÂNGULO DO SOL AUTO ESTRADA S/A.

INTERVENIENTE-ANUENTE: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DO DESEQUILÍBRIO E SEU VALOR CONSOLIDADO

1.1. Ficam reconhecidos os desequilíbrios econômico-financeiros do CONTRATO DE CONCESSÃO deliberados pelo Conselho Diretor da ARTESP até 20 de julho de 2022 e listados no Anexo I a este TAM, resguardado o direito da Concessionária de judicializar os temas controversos e o dever da Agência de cumprir eventuais decisões judiciais que venham a ser proferidas nesses processos.

1.2. De forma consolidada, os desequilíbrios reconhecidos na cláusula acima resultam no montante de R$ 282.584.427,93 (R$ 265.310,07 em P0, data base do Contrato), em valor presente líquido ("VPL"), na base julho de 2022, no ano 25 do Contrato, a ser reequilibrado em favor da CONCESSIONÁRIA.

CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO DA 97ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DE 19/08/2022.

PROCESSO ARTESP-PRC-2022/04697.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, delibera nos seguintes termos:

RECONHECE o desequilíbrio havido no contrato de concessão 006/CR/1998 celebrado com Concessionária Triângulo do Sol Auto Estradas S/A., no montante de R$ 265.310,07 (duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e dez reais e sete centavos) em P0 na data base do Contrato, equivalente a R$ 282.584.427,93 (duzentos e oitenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e três reais) em valor presente líquido ("VPL") na base de julho de 2022 e ano 25 do Contrato, a ser REEQUILIBRADO EM FAVOR DA CONCESSIONÁRIA mediante duas modalidades conjugadas, PRORROGAÇÃO DE PRAZO da concessão, de 291 (duzentos e noventa e um) dias, a partir das 23h11min50s do dia 13 de julho de 2022, com término previsto para 30 de abril de 2023, às 23h59min59s, e INDENIZAÇÃO no montante de R$ 14.839,00 (quatorze mil e oitocentos e trinta e nove reais) em VPL, na base de julho/1997, a SER PAGA À CONCESSIONÁRIA quando da consolidação final dos passivos regulatórios da concessão, salvo estipulação diversa por parte do PODER CONCEDENTE.

APROVA, enquanto interveniente-anuente, o texto da minuta de Termo Aditivo e Modificativo nº 26/2022 ao Contrato de Concessão nº 006/CR/1998, constante no ARTESP- DCI-20222/4878-A e seus Anexo I (ARTESP-DCI-2022/23490-A) e Anexo II (ARTESP-DCI-2022/23798-A e ARTESP-DCI-2022/23802-A).

DETERMINA, com urgência, a remessa dos autos à Secretaria de Logística e Transportes - SLT para que adote as providências necessárias à celebração do instrumento, se assim desejar, ressaltando que, se o Termo Aditivo e Modificativo em questão for celebrado, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo deverá ser comunicado pelo Poder Concedente nos termos do artigo 99 da Instrução Normativa nº 01/2020.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias Controle Econômico e Financeiro, Investimentos, Operações, Assuntos Institucionais, Geral, Secretaria de Logística e Transportes e da DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações ARTESP-DES-2022/26449-A, ARTESP-DES-2022/26466-A, SLT-DES-2022/01864-A, ARTESP-DCI-2022/23490-A, ARTESP-DCI-2022/23499-A, ARTESP-DCI-2022/23502-A, ARTESP-DES-2022/28156-A, ARTESP-DES-2022/28229-A, ARTESP-DCI-2022/23600-A, ARTESP-DCI-2022/23619-A, ARTESP-DES-2022/28413-A, ARTESP-CAP-2022/64992-A, ARTESP-CAP-2022/64993-A, ARTESP-CAP-2022/64995-A, ARTESP-DCI-2022/23647-A, ARTESP-DCI-2022/23650-A, ARTESP-DCI-2022/23652-A, ARTESP-DCI-2022/23653-A, ARTESP-DCI-2022/23654-A, ARTESP-DCI-2022/23798-A, ARTESP-DCI-2022/23802-A, ARTESP-DES-2022/28657-A, ARTESP-CAP-2022/66028-A, ARTESP-CAP-2022/66029-A, ARTESP-CAP-2022/66030-A, ARTESP-DES-2022/28821-A, ARTESP-MEM-2022/13363-A, ARTESP-DES-2022/28920-A, SLT-DES-2022/02040-A, ARTESP--DES-2022/28978-A, ARTESP-DCI-2022/24355-A, ARTESP-DCI--2022/24428-A, ARTESP-DES-2022/29222-A, ARTESP-DES--2022/29231-A, ARTESP-CAP-2022/67953-A, ARTESP-MEM--2022/13689-A, ARTESP-DCI-2022/24638-A, ARTESP-DES--2022/29629-A, ARTESP-DES-2022/29641-A, ARTESP-DES--2022/29642-A, ARTESP-DES-2022/29865-A, ARTESP-DCI--2022/24878-A, ARTESP-DES-2022/29887-A, ARTESP-DES--2022/29895-A, Cópia do Parecer CJ/ARTESP nº 355/2020 - ARTESP-DCI-2022/23619-A e Parecer CJ/ARTESP nº 531/2022 - ARTESP-DCI-2022/24824-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP-EXP-2022/10517

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, delibera nos seguintes termos:

CIENTE quanto à alienação das ações noticiada, sem óbices por parte desta Agência para a continuidade da operação apresentada pela pleiteante a Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A. - AUTOBAN.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias Assuntos Institucionais e Geral e da DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações ARTESP-CAP-2022/68956-A, ARTESP-CAP--2022/68957-A, ARTESP-CAP-2022/68958-A, ARTESP-CAP--2022/68961-A, ARTESP-CAP-2022/68963-A, ARTESP-CAP--2022/68964-A, ARTESP-CAP-2022/68968-A, ARTESP-DES--2022/29925-A, Parecer CJ/ARTESP nº 590/2021 - ARTESP--DCI-2022/21416-A e Parecer CJ/ARTESP nº 601/2021 - ARTESP-DCI-2022/21417-A.

Fica RATIFICADA toda a instrução processual e determinar a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas desta Agência e INTIMADA a Concessionária a apresentar cópia de seu estatuto social alterado e registrado na Junta Comercial do estado de São Paulo - JUCESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP-EXP-2022/10518

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, delibera nos seguintes termos:

TORNA SEM EFEITO a deliberação ARTESP-DEL--2022/00954-A;

CIENTE quanto à alienação das ações noticiada, sem óbices por parte desta Agência para a continuidade da operação apresentada pela pleiteante a Renovias Concessionária S/A.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias Assuntos Institucionais e Geral, resultantes nas manifestações ARTESP-DES-2022/29919-A e ARTESP-DES-2022/29936-A.

Fica RATIFICADA toda a instrução processual e determinar a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas desta Agência e INTIMADA a Concessionária a apresentar cópia de seu estatuto social alterado e registrado na Junta Comercial do estado de São Paulo - JUCESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP-EXP-2022/10496

TORNA SEM EFEITO a deliberação ARTESP-DEL--2022/00952-A;

CIENTE quanto à alienação das ações noticiada, sem óbices por parte desta Agência para a continuidade da operação apresentada pela pleiteante a Concessionária Rodovias Integradas do Oeste S/A - SPVIAS.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Assuntos Institucionais e Geral, resultante nas manifestações ARTESP-DES-2022/29922-A e ARTESP-DES-2022/29934-A.

Fica RATIFICADA toda a instrução processual e determinar a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas desta Agência e INTIMADA a Concessionária a apresentar cópia de seu estatuto social alterado e registrado na Junta Comercial do estado de São Paulo - JUCESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP-EXP-2022/10494

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, delibera nos seguintes termos:

TORNA SEM EFEITO a deliberação ARTESP-DEL--2022/00951-A;

CIENTE quanto à alienação das ações noticiada, sem óbices por parte desta Agência para a continuidade da operação apresentada pela pleiteante a Concessionária de Rodovia do Oeste de São Paulo - ViaOeste S/A.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Assuntos Institucionais e Geral, resultantes nas manifestações ARTESP-DES--2022/29920-A e ARTESP-DES-2022/29932-A.

Fica RATIFICADA toda a instrução processual e determinar a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas desta Agência e INTIMADA a Concessionária a apresentar cópia de seu estatuto social alterado e registrado na Junta Comercial do estado de São Paulo - JUCESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP nº 038.610/2019.

(Protocolo nº 466.271/19).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, delibera nos seguintes termos:

APROVAR a alteração do artigo 6º, "b" do Estatuto Social – da Concessionária, sem óbices por parte desta Agência para a continuidade da operação apresentada pela pleiteante a Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A. – AUTOBAN.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro, Investimentos, Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações

FD DCE 03393/22 (fl. 1201 a 120 e verso), FD DIN 33029/22 (fl. 1203), FD DOP 7860/22 (fl. 1204), FD DAI 12045/22 (fl. 1205) e Cota CJ/ARTESP nº 135/2022 (fls. 1207 a 1209).

Fica RATIFICADA toda a instrução processual e determinar a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas desta Agência e INTIMADA a Concessionária a apresentar cópia de seu estatuto social alterado e registrado na Junta Comercial do estado de São Paulo - JUCESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

Cópia do presente, porque assinada em meio digital, será anexada no referido processo.

PUBLIQUE-SE.